



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao
Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA**

NOTA INFORMATIVA N.º 130/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

ASSUNTO: Auto de Infração do IBAMA

1. DESTINATÁRIO

Câmara Especial Recursal do CONAMA

2. REFERÊNCIA

Processo nº 02028.000691/2005-81 (2 volumes)

3. INFORMAÇÃO

3.1 Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 093973D e do Termo de Embargo nº 028982, lavrados em 17/10/2005, em Capela, SE, contra Ezequiel Ferreira Leite Neto, em razão de destruir 3,2959 há de vegetação natural do tipo Mata Atlântica em área de preservação permanente às margens do riacho. O Auto de Infração teve por base os arts. 70 e 72, incisos II, IV e VII c/c art. 38 da Lei nº 9605/98, art. 25 do Decreto 3.179/99 e art. 2º, *al* da Lei nº 4.771/65.

3.2 A multa foi estabelecida em R\$ 80.000,00

3.3 Às fls.23, consta decisão do Superintendente do IBAMA em Sergipe, que indeferiu a defesa do autuado e homologou o Auto de Infração.

3.4 Às fls. 69 a 77, consta recurso ao Presidente do Ibama.

3.5 O recurso foi analisado mediante o Parecer Técnico Recursal n.º 257, às fls. 104 a 105, a qual opinou pelo indeferimento do recurso, com a consequente manutenção do auto de infração.

3.6 **Em 22/09/2011**, o Presidente do Ibama decidiu pela manutenção do auto e infração, às fls. 107.

3.7 Às fls. 110, o advogado do autuado requereu cópia integral dos autos, em 12/04/2013 e, em 02/09/2013, protocolou recurso ao CONAMA, tendo sido os autos remetidos a este Conselho em 15/10/2013

3.8. É a informação.

3.9. Remeta-se à Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal, para apreciação e posterior inclusão da pauta de julgamento.

Adriana Sobral Barbosa Mandarinó
Diretora